

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLICIAL



Sátima Amaral Ferreira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS

REGISTRO
GERAL

10.871.341-0

DATA DE
EXPEDICAO

22/05/2006

NOME

PATIMA DO AMARAL FERREIRA

FILIAÇÃO

FRANCISCO NUNES FERREIRA

IRACEMA RODRIGUES DO AMARAL

NATURALIDADE

CAMPINA LAGOA/PR

DATA DE NASCIMENTO

31/08/1979

DOC ORIGEM

COMARCA=UBIRATÁ/PR, HERVEIRA

C.NASC 1512, LIVRO=A6, FOLHA=66V

CPF

069.083.549-38

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

6.496.204-3

DATA DE
EXPEDIÇÃO

03/06/1992

NOME

RONALDO RIBEIRO DE SOUSA

FILIAÇÃO

SEBASTIÃO RIBEIRO DE SOUSA
CECILIA DE SOUZA

NATURALIDADE

JANDAIA DO SUL/PR

DATA DE NASCIMENTO

25/08/1974

DOC ORIGEM

COMARCA=ASTORGA/PR, IGUARAÇU

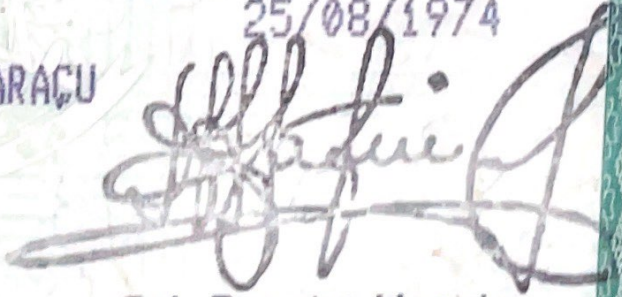
C.NASC 901, LIVRO=A2, FOLHA=222

CPF

965.833.209-91

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR


Bel. Douglas Haquim

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



Ronaldo Mulhired Chouza

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

(1) - NUNO DE L. A. R. S. A. - BRASÍLIA

**COPEL***Pura Energia*

DANF3E - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletronica de Energia Eletrica
COPEL DISTRIBUICAO S A
RUA R JOSE IZIDORO BIAZETTO, 158
CEP 81200240 - CURITIBA/PR
CNPJ 04368898000106 - I.E. 9023307399

0800 51 00 116 - www.copel.com

Tarifa Social de Energia Eletrica Criada pela Lei No. 10.438, de 26/04/2002
Responsavel pela Iluminacao Publica: Municipio 32571212

Classificacao:

RESIDE/RESIDENCIAL BAIXA RENDA

Tipo de Fornecimento:

BIFASICO / 50A

FATIMA DO AMARAL FERREIRA

R ARVELINO MARMENTINI, 513

CEP: 86780000

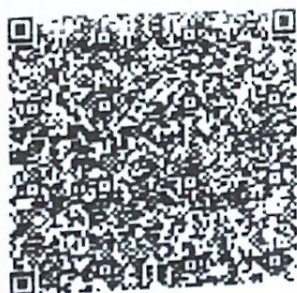
Cidade: FLORIDA - PR

CPF: ***-**-**49-38

UNIDADE CONSUMIDORA**96462728**

▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

CÓDIGO DO CLIENTE**REF: MÊS / ANO****VENCIMENTO****TOTAL A PAGAR** AS [1.6.26.4]**03/2024**

R\$ *****

NOTA FISCAL No 92772471 - SERIE 3 / DATA EMISSAO: 26/03/2024

Consulte Chave de Acesso em:

<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>

Chave de acesso:

41240304368898000106660030927724712063630160

Protocolo de Autorizacao: - as +00:00

EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao

DATAS

Leitura Anterior

Leitura Atual

N. Dias

Proxima Leitura

Nota sendo pago pelo Sistema de Energia Solidaria (Lei no 20.943, de 2021).

FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO - V7

I - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA

1.01 Código Familiar: 001179143-80

1.10 Data da Entrevista: 09/11/2023

RENDIA PER CAPITA DA FAMÍLIA: R\$ 62,00

II - ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - Localidade: CENTRO

1.12 - Tipo: RUA

1.13 - Título:

1.14 - Nome: ARVELINO MARMENTINI

1.15 - Número: 513

1.16 - Complemento do Número:

1.17 - Complemento Adicional:

1.18 - Cep: 86780-000

1.20 - Referência para Localização:

III - COMPONENTES DA FAMÍLIA

RESPONSÁVEL FAMILIAR

4.02 - Nome Completo: FATIMA DO AMARAL FERREIRA

4.03 - NIS: 16082238878

4.06 - Data de Nascimento: 31/08/1979

4.07 - Parentesco com Responsável Familiar: CONJUGE OU COMPANHEIRO(A)

4.02 - Nome Completo: RONALDO RIBEIRO DE SOUZA

4.03 - NIS: 12337233563

4.06 - Data de Nascimento: 25/08/1974

ERAS - Flávia 16-04-2024

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar(RF)

Grazilly J.R.

Assinatura do Entrevistador/Responsável pelo Cadastramento

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.

(A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra pessoa)

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

NOME: Fatima Do Amaral Ferreira	
NACIONALIDADE: Brasileira	
ESTADO CIVIL: União estável	
PROFISSÃO: Do lar	
RG: 10.871.341-0- SESP/PR	CPF: 069.083.549-38
ENDEREÇO: Rua Arvelino Marmentini, nº 513, em Florida-PR	
TELEFONE: (44) 99917-3898 (44) 99810-1636 .	

OUTORGANTE:

NOME: Ronaldo Ribeiro de Sousa	
NACIONALIDADE: Brasileiro	
ESTADO CIVIL: União estável	
PROFISSÃO: Marceneiro	
RG: 6.496.204-3-SESP/PR	CPF: 965.833.209-91
ENDEREÇO: Rua Arvelino Marmentini, nº 513, em Florida-PR	
TELEFONE: (44) 99917-3898 (44) 99810-1636 .	

OUTORGADAS: **ADRIELLY COSTA** regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e **CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN** regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambas representantes da sociedade de advogados.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Flórida - PR, 16 de abril de 2024

Fatima do Amaral Ferreira

OUTORGANTE

Fatima Do Amaral Ferreira

Ronaldo Ribeiro de Sousa

OUTORGANTE

Ronaldo Ribeiro de Sousa

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE:

NOME: Fatima Do Amaral Ferreira	
NACIONALIDADE: Brasileira	
ESTADO CIVIL: União estável	
PROFISSÃO: Do lar	
RG: 10.871.341-0- SESP/PR	CPF: 069.083.549-38
ENDEREÇO: Rua Arvelino Marmentini, nº 513, em Florida-PR	
TELEFONE: (44) 99917-3898 (44) 99810-1636 .	

DECLARANTE:

NOME: Ronaldo Ribeiro de Sousa	
NACIONALIDADE: Brasileiro	
ESTADO CIVIL: União estável	
PROFISSÃO: Marceneiro	
RG: 6.496.204-3-SESP/PR	CPF: 965.833.209-91
ENDEREÇO: Rua Arvelino Marmentini, nº 513, em Florida-PR	
TELEFONE: (44) 99917-3898 (44) 99810-1636 .	

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Flórida - PR, 16 de abril de 2024

Fátima do Amaral Ferreira

DECLARANTE

Fatima Do Amaral Ferreira

Ronaldo Ribeiro de Sousa

DECLARANTE

Ronaldo Ribeiro de Sousa



COPEL
Companhia Paranaense de Energia



FATIMA DO AMARAL FERREIRA
Unidade Consumidora: 96462728

Prezado (a) Cliente,

Mediante protocolo registrado em 18/08/2015 09:00, sob nº 20152493286571, onde V.Sa. solicitou o fornecimento de energia, informamos que sua solicitação será atendida com a melhor qualidade e brevidade possíveis.

Verifique as informações abaixo, que irão contribuir para que você seja sempre bem atendido e aproveite os benefícios da eletricidade.

Contato com a Copel:

Ao entrar em contato com a Copel, o atendimento será mais rápido se você tiver o número da sua unidade consumidora **96462728**, que consta nas faturas de energia.

Para falar com a Copel, você poderá utilizar os seguintes canais:

- **Copel Mobile;**
- Serviços via Internet: **www.copel.com**, em Agência Virtual e Atendimento on-line;
- Redes sociais: **Facebook e Twitter;**
- Central de Atendimento Telefônico - serviços comerciais/emergenciais: 24 horas de atendimento todos os dias pelo telefone **0800 51 00 116;**
- Postos de Atendimento Presencial, verifique a relação no site **www.copel.com**.

Contrato de Prestação de Serviço:

Você também está recebendo o Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica, no qual constam diversas informações sobre os direitos e deveres dos consumidores e da empresa.

Dicas de Segurança:

Para maior conforto e segurança, observe algumas dicas para uso da energia elétrica:

- Desligue a chave geral (disjuntor), antes de efetuar qualquer conserto nas instalações elétricas internas;
- Desligue o chuveiro elétrico antes de mudar a chave verão/inverno;
- Coloque fita isolante nos fios desencapados ou emendas para evitar choques;
- Coloque protetores nas tomadas ao alcance das crianças;
- Instale antenas de TV longe da rede elétrica;

- Oriente as crianças para que soltem pipas somente longe da rede elétrica;
- Evite acidentes, ao podar ou cortar árvores próximas à rede elétrica, avise a Copel ou a prefeitura de seu município.

Seja bem vindo à Copel e aproveite, com segurança, todos os benefícios que a energia elétrica lhe oferece!

Copel Distribuição S.A.



COPEL
Companhia Paranaense de Energia



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B

Identificação: 96462728

Consumidor: FATIMA DO AMARAL FERREIRA

Endereço: R Arvelino Marmentini, 513

Nº Documento: 069.083.549-38

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, CNPJ nº 04.368.898/0001-06, com sede Rua José Izidoro Biazetto, 158, bairro Mossunguê, Curitiba – PR, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, doravante denominada **DISTRIBUIDORA**, em conformidade com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e o consumidor identificado acima deste, doravante denominado **CONSUMIDOR**, responsável pela unidade consumidora também identificada acima, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidades consumidoras do Grupo B, na forma deste Contrato de Adesão.

DAS DEFINIÇÕES

- 1. CARGA INSTALADA:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- 2. CONSUMIDOR:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
- 3. DISTRIBUIDORA:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
- 4. ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- 5. ENERGIA ELÉTRICA REATIVA:** aquela que circula entre os diversos campos

elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);

6. GRUPO B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);

7. INDICADOR DE CONTINUIDADE: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;

8. INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

9. PADRÃO DE TENSÃO: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

10. PONTO DE ENTREGA: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

11. POTÊNCIA DISPONIBILIZADA: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;

12. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;

13. TARIFA: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e

14. UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;

2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;

4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;

5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada;
23. ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso;
24. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
9. ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. razões de ordem técnica; e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A distribuidora pode:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e
2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorrer por:

1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;
2. a ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;
3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.